



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE
INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)**

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), rege-se, para os efeitos legais, pelo presente Regimento Interno, pelo Edital CAPES vigente e pela PORTARIA Nº 096, DE 18 DE JULHO DE 2013 e seus anexos, a cujo cumprimento estão obrigados todos os bolsistas, seja coordenador institucional, coordenador de gestão de processos educacionais, coordenador de área, supervisores das escolas participantes do PIBID/UFRPE, graduandos, prestadores de serviços e voluntários vinculados ao programa.

Parágrafo único - Este Regimento Interno tem por objetivo determinar os procedimentos e as normas a serem cumpridos, com o intuito de orientar a todos os participantes do PIBID/UFRPE, de modo que as atividades realizadas sejam dentro do respeito à lei, ao bom convívio grupal e à integridade do Programa e dos seus membros.

II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Federal Rural de Pernambuco– PIBID/UFRPE tem como objetivos principais:

I – incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;

II – contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica, proporcionando a elevação da qualidade da formação inicial de professores, nos cursos de licenciatura, por meio da integração entre educação superior e educação básica;

III - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação básica, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter interdisciplinar e que se orientem para a superação de problemas identificados no processo ensino-aprendizagem;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

IV - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

VI – contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;

VII – contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

III- DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 3º - O PIBID é um programa concebido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior – SeSu, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 4º - O PIBID inclui atividades em turno e contraturno nas escolas participantes, nas dependências da Universidade Federal Rural de Pernambuco e em outros espaços educacionais, envolvendo, obrigatoriamente, os bolsistas (professores coordenadores, professores, supervisores e licenciandos bolsistas) e, em situação especial, outros membros da comunidade escolar e acadêmica que queiram colaborar voluntariamente com a execução do Programa.

IV – DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 5º – É recomendável que as Escolas Participantes a serem selecionadas para o desenvolvimento de atividades do projeto sejam aquelas que:

I – tanto tenham obtido Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) abaixo da média nacional, como naquelas que tenham experiências bem sucedidas de ensino e aprendizagem, a fim de apreender as diferentes realidades e necessidades da educação básica e de contribuir para a elevação do IDEB, compreendendo-o nos seus aspectos descritivos, limites e possibilidades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

II – aderiram aos programas e ações das Secretarias de Educação e do Ministério da Educação, como as Escolas de Tempo Integral, Ensino Médio Inovador, Programa Mais Educação, entre outros.

Art. 6º - As Escolas Participantes devem concordar, por meio de Termo de Acordo (Anexo I) assinado por seus dirigentes, em receber em suas dependências os licenciandos bolsistas e os professores coordenadores dos subprojetos PIBID ao longo

de sua execução, bem como possibilitar a realização das atividades do PIBID no âmbito escolar.

Parágrafo único - Entende-se por Escolas Participantes as escolas públicas municipais e estaduais, cujas Secretarias de Educação possuam convênio vigente com a Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 7º - O acompanhamento das atividades realizadas nas Escolas Participantes far-se-á por meio de relatórios entregues pelos supervisores de área, atividades de culminância envolvendo toda unidade escolar e os participantes do programa na escola, assim como através de visitas regulares às escolas dos coordenadores de área, coordenador institucional e/ou coordenador de gestão de processos educacionais.

V – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID/UFRPE

Art. 8º- Compõe a equipe do PIBID o coordenador institucional, o coordenador de área de gestão de processos educacionais, os professores coordenadores dos subprojetos, os professores supervisores das escolas participantes, os bolsistas de iniciação à docência e os colaboradores voluntários.

Parágrafo único - Poderão atuar na condição de COLABORADORES VOLUNTÁRIOS no PIBID professores da Universidade Federal Rural de Pernambuco, sem bolsa da CAPES, desde que haja anuência do coordenador da área correspondente. É atribuição do colaborador voluntário acompanhar as atividades do bolsista de iniciação à docência sob sua orientação, supervisionando artigos científicos, relatórios parciais e finais e demais atividades promovidas pelo PIBID/UFRPE. Os Colaboradores voluntários serão certificados via declarações concedidas pelo coordenador do subprojeto no qual atua.

Art. 9º – Para ocupar o cargo de coordenação institucional e coordenação de área de gestão de projetos educacionais, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

I – possuir título de doutor;

II – pertencer ao quadro permanente da IES;

III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;

IV – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;

V – ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES;

VI – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

- a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
- b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;
- c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
- d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
- e) produção na área

VII – possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;

VIII – não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na IES.

Art.10 - Para ocupar o cargo de coordenação de área, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir formação – graduação ou pós-graduação – na área do subprojeto;

II – pertencer ao quadro permanente da IES;

III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

IV – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;

V – ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;

VI – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
b) curso de formação ministrado para professores da educação básica;
c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;

d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
e) produção na área.

VII – não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na IES.

Art. 11 - Para ocupar a função de supervisão, o professor da escola de educação básica deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;

II – possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;

III – ser professor efetivo na escola participante do projeto PIBID e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;

IV – ser selecionado pelo PIBID da IES.

Art. 12 - Para ocupar a função de bolsista de iniciação à docência, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;

II – ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de licenciatura;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

III – possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;

IV – ser aprovado em processo seletivo realizado pelo PIBID da IES.

Parágrafo único - O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista PIBID, desde que:

I – não possua relação de trabalho com a IES participante do PIBID ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;

II – possua disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

VI – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO PIBID/UFRPE

Art. 13 - São deveres do coordenador institucional:

I – responder pela coordenação geral do PIBID perante as escolas, a IES, as secretarias de educação e a Capes;

II – acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III – acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no PIBID;

IV – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V – empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;

VI – comunicar à Capes as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;

VII – elaborar e encaminhar à Capes relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido por este Regimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

VIII – articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;

IX – responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;

X – acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;

XI – manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;

XII – garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do PIBID;

XIII – realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;

XIV – comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;

XV – promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;

XVI – enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas o projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;

XVII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes e pelas instituições participantes do programa;

XVIII – utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

XIX – prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;

XX – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;

XXI – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes; e

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

XXII – compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 14 - São deveres do coordenador de área de gestão de processos educacionais:

I – apoiar o coordenador institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;

II – colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e colegiados de curso envolvidos na proposta institucional;

III – promover reuniões periódicas com a equipe do programa;

IV – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V – produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;

VI – representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pela IES ou pela Capes, quando couber;

VII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;

VIII – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes e;

XIX - compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 15 - São deveres do coordenador de área:

I – responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;

II – elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;

III – participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

IV – orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;

V – apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos, contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;

VI – atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

VII – informar ao coordenador institucional toda substituição, inclusão, desistência ou quaisquer alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;

VIII – comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;

IX – participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pela IES à qual está vinculado;

X – enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;

XI – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;

XII – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

XIII – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XIV- compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e

XV – elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

Art. 16 - São deveres do supervisor:

I – elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;

II – controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;

III – informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;

IV – atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;

V – participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pelo projeto do qual participa;

VI – informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;

VII – enviar ao coordenador de área relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;

VIII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;

IX – manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;

X – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XI - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e

XII - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 17- São deveres do bolsista de iniciação à docência:

I – participar das atividades definidas pelo projeto;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

II – dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 horas semanais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;

III – tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

IV – atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V – assinar Termo de Compromisso do programa;

VI – restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

VII – informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

VIII – elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

IX – apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;

X – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;

XI – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

Parágrafo único - É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

VII - DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA DO PROGRAMA NA IES

Art. 18 - O PIBID/UFRPE será administrado pelo coordenador institucional, o Colegiado PIBID/UFRPE, em colaboração com a Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

Art. 19 – O Colegiado PIBID/UFRPE será constituído:

I – pelo Coordenador Institucional do Programa, como seu presidente;

II - pelo coordenador de gestão de processos educacionais.

III - pelos coordenadores de área de cada subprojeto.

§ 1º – O Coordenador Institucional do PIBID/UFRPE e o Coordenador de Gestão de Processos Educacionais serão nomeados para o mandato equivalente à execução do projeto PIBID/UFRPE pelo Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, por meio de lista tríplice apresentada pelo Colegiado PIBID/UFRPE e pela Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP).

§ 2º – Os coordenadores de área, que atendam às exigências descritas no Edital PIBID/CAPES e no artigo 10 deste regimento, serão indicados pelos Colegiados dos Cursos de Licenciatura ligados ao Programa;

VIII - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID

Art. 20 - A Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) será constituída:

I – pelo coordenador institucional do programa, como seu presidente;

II – por 1 (um) coordenador de área de gestão de processos educacionais;

III – por 2 (dois) coordenadores de área representantes dos subprojetos;

IV – por 2 (dois) representantes dos professores supervisores das escolas participantes do PIBID/UFRPE;

V - por 2 (dois) representantes dos bolsistas de iniciação à docência;

VI – por 1 (um) docente da UFRPE, externo ao programa, indicado pela Pró-reitoria de graduação;

VII – por 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

Parágrafo único - Os representantes de coordenação de área, supervisão e iniciação à docência serão eleitos por seus pares e o processo será conduzido pelo coordenador institucional e, quando houver, pelos coordenadores de área de gestão de processos educacionais.

Art. 21 - Compete à CAP:

I – assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;

II – propor a criação do Regimento Interno do Programa;

III – aprovar relatórios internos do PIBID – parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;

IV – examinar solicitações dos bolsistas do PIBID;

V – aprovar orçamento interno do programa;

VI – elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;

VII – contatar a direção das escolas participantes do PIBID, quando necessário;

VIII – propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID nas escolas participantes e nos subprojetos;

IX – organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa.

X – deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

IX - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DO PIBID

Art. 22 - O desenvolvimento do projeto será acompanhado pela CAP, mediante análise de relatórios de atividades contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

§ 1º - Os relatórios de atividades dos projetos serão assim designados:

I – relatórios parciais, elaborados por bolsistas de iniciação à docência, supervisores, coordenadores de área e coordenação institucional, e encaminhados à CAP a cada 6 (seis) meses;

II – relatório final, elaborado por bolsistas de iniciação à docência, supervisores, coordenadores de área e coordenação institucional, e encaminhado à CAP até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do projeto.

§ 2º - Cada bolsista de iniciação à docência e supervisor deve armazenar todo o material de planejamento de atividades, plano de aulas, artigos, entre outros, fazendo uso de recursos de informação e gerenciamento de dados presentes gratuitamente na rede, devendo compartilhar tal material com o coordenador de área e coordenadores de gestão.

**X- DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO
PIBID**

Art. 23 – É de responsabilidade da Coordenação Colegiada do PIBID/UFRPE definir estratégias de acompanhamento dos bolsistas egressos em suas atividades profissionais e formativas posteriores, avaliar as repercussões do programa no aperfeiçoamento da formação de professores da UFRPE e nas definições profissionais dos bolsistas diplomados, posteriormente à sua atuação no programa;

**XI - DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO OU REFERENCIAIS DE
QUALIDADE DO PROGRAMA PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

Art. 24 - É de responsabilidade da Coordenação Colegiada do PIBID/UFRPE instituir estratégias de avaliação própria, entre elas acompanhar os índices do IDEB e a média do ENEM das escolas parceiras do programa, os índices de permanência e conclusão dos licenciandos nos seus cursos de formação inicial, bem como a média dos cursos no ENADE, o número de trabalhos científicos apresentados em eventos acadêmicos, a participação dos licenciandos bolsistas do PIBID/UFRPE em cursos e atividades formativas promovidas pelo programa, bem como seu ingresso posterior em cursos de pós-graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

**XII - DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES DO
PROGRAMA, INCLUINDO A OBRIGATORIEDADE DO PORTFÓLIO OU
INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

Art. 25 – O registro das atividades do PIBID/UFRPE deverá ser feito, semanalmente, por todos os integrantes do programa, em planilha on line ou caderno de registro e encaminhado ao coordenador institucional sempre que requisitado.

I- O bolsista de iniciação à docência deverá armazenar todo o material de planejamento de atividades, plano de aulas, artigos, entre outros, em pasta do Dropbox criada pelo coordenador de área e compartilhada com bolsistas, supervisores e coordenadores de gestão.

II- O professor supervisor deverá manter atualizado semanalmente um banco de dados (lista dos bolsistas atuantes na escola, descrição das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, calendário escolar, horário dos professores e supervisores etc.) compartilhado com coordenadores de área e de gestão.

Art. 26 – Textos, artigos e quaisquer materiais de leitura e estudo deverão ser registrados detalhadamente nos instrumentos de registro criados para este fim, que incluirão fichas de leitura e descrição das principais discussões realizadas nos grupos de estudos disciplinares e/ou interdisciplinares.

Parágrafo único – Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que autorizados pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes.

Art. 27 - Os bolsistas deverão produzir, de modo individual ou em grupos, produtos ligados ao PIBID durante a execução do projeto.

Parágrafo único - Entende-se por produtos ligados ao PIBID trabalhos enviados para eventos científicos e eventos locais do programa – na forma de resumos ou trabalhos completos, materiais didáticos produzidos e socializados no site do PIBID/UFRPE ou no portal do professor (www.portaldoprofessor.mec.gov.br), relatos de experiências didáticas que possam ser divulgados no site do programa, monografias de final de curso, textos e artigos científicos, e outros produtos que a coordenação colegiada do PIBID/UFRPE julgar pertinente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

**XIII - DA FORMA DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE
CUSTEIO E CAPITAL DO PIBID**

Art. 28 - O coordenador institucional fica responsável por solicitar à CAPES os recursos financeiros correspondentes ao Projeto Institucional PIBID/UFRPE mediante celebração do instrumento denominado TERMO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO, ao qual se aplicarão, no que couber, as normas de execução orçamentária e de licitação, notadamente a LDO do exercício, os valores de diárias praticadas na administração e a legislação de improbidade (Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992).

§ 1º - Compromete-se, ainda, o COORDENADOR INSTITUCIONAL a:

I- providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, abertura de conta bancária específica tipo "**Conta Pesquisador**" ou outra modalidade que vier a ser recomendada ou adotada pela CAPES e órgãos competentes, na qual constará o CPF do beneficiário e a previsão de seu encerramento ao final do projeto, por ocasião da prestação de contas;

II- movimentar a conta por meio de cheques nominativos aos favorecidos. Despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento (transporte urbano, correios, barqueiro, guia etc.) poderão ser liquidadas em espécie, mediante recibo;

III- apresentar à CAP e à CAPES, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto ou ao plano de aplicação aprovado;

IV- quando o plano de aplicação for dividido em parcelas, para efeitos de liberação da segunda parcela e seguintes, deverá ser apresentado à CAPES relatório de execução, bem como a comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, por intermédio da apresentação de extrato bancário, via **Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC**.

V- utilizar os recursos financeiros, exclusivamente para o desenvolvimento do projeto aprovado, nos termos do **Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE**, e dentro do período vigente, bem como observar integralmente as normas vigentes e manuais oficiais sobre orçamento e despesa pública, para a execução das despesas atinentes ao projeto, sob pena de impugnação da prestação de contas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

VI- garantir que as despesas a serem realizadas deverão estar expressamente consignadas no projeto aprovado pela CAPES, sob pena de impugnação da prestação de contas;

VII- submeter à prévia análise e autorização da CAPES as alterações que se fizerem necessárias à consecução do projeto;

VIII- permitir e facilitar à CAP e à CAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

IX- assumir todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza para com a CAPES;

X- nas composições de equipes, não favorecer cônjuges, parentes e servidores da Instituição vinculada, bem como não direcionar bolsas em benefício dessas pessoas, nem contratar empresas nas quais estes participem de alguma forma;

XI- prestar contas mediante a utilização do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC em até 60 dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, nos termos do Anexo II e legislação correlata;

XII- inserir, no Sistema de Acompanhamento de Concessões (sac.capes.gov.br/), os dados necessários para o pagamento dos bolsistas incluídos no projeto, de acordo com os prazos e requisitos exigidos pela CAPES.

§ 2º - É vedado ao COORDENADOR INSTITUCIONAL:

I- utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados no projeto, conforme estabelecido nas normas de bolsas e auxílios individuais da CAPES, convênios e/ou editais;

II- transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da CAPES e condicionada à apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos;

III- executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do Termo de Concessão, as quais serão glosadas na forma da legislação vigente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

IV- solicitar/acumular mais de um auxílio no âmbito de um mesmo programa da CAPES em período de vigência concomitante;

V- contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição de Ensino Superior, por intermédio de seu quadro de pessoal;

VI- efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias, as quais só poderão ser pagas por ocasião de deslocamento fora da região metropolitana ou do município sede, para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto;

VII- efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII- efetuar remanejamento de despesas de Custeio para Capital e vice-versa, sem prévia autorização da Capes;

IX- promover despesas com obras de construção civil, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos de educação e pesquisa, as quais deverão estar justificadas em orçamento detalhado do projeto;

X- pagar taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens, devendo tais despesas correrem à conta de recursos próprios daqueles que deram causa ao fato.

§ 3º - Prestação de Contas

I- O COORDENADOR INSTITUCIONAL estará obrigado a prestar contas, conforme o Termo de Concessão disponível na página da CAPES. Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam do referido Manual.

§ 4º – Aquisição, guarda e destinação dos bens

I- Desde que observado o fiel cumprimento do objeto financiado, todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro da CAPES integrarão o patrimônio da instituição de execução do projeto, mediante Termo de Entrega/Recebimento de Bem Adquirido em Projeto de AUXPE;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

II- Até que seja concluída a entrega dos bens:

a) O COORDENADOR INSTITUCIONAL e a UFRPE responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento; e

b) Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o COORDENADOR INSTITUCIONAL ou a UFRPE, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à CAPES, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso.

XIV - DOS MOTIVOS DE DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO PIBID.

Art. 29 - Todos os bolsistas do programa poderão ser desligados do PIBID/UFRPE nos seguintes casos:

I – licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;

II – descumprimento das normas do programa;

III – desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV – trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);

V – comprovação de irregularidade na concessão da bolsa;

VI – término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

VII – encerramento do subprojeto ou projeto;

VIII – término do prazo máximo de concessão;

IX – a pedido do bolsista.

X – falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;

XI – recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

XII – recusa na elaboração de registros semanais das atividades do PIBID/UFRPE;

XIII – faltas, por três vezes consecutivas, não justificadas (atestado médico, certificado da coordenação de curso; certificado das direções das escolas participantes, certificado da coordenadoria do PIBID);

XIV – três atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros à coordenadoria do PIBID/UFRPE

§ 1º - Caso a licença ou o afastamento previstos no inciso I ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do programa.

§ 2º- Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§ 3º - Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

§ 4º. – Só serão aceitos três certificados emitidos pela coordenação de curso, os quais dizem respeito a provas, participação em congressos e eventos acadêmicos.

XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 30 - A substituição dos bolsistas será feita por comunicado à CAPES pelo coordenador institucional do PIBID/UFRPE.

Art. 31 – Para substituições de professores supervisores e licenciandos bolsistas, será observada a lista de espera, com validade de 12 (doze) meses, dos candidatos selecionados por edital específico.

Art. 32 – Nas substituições de professores coordenadores dos subprojetos, o coordenador institucional enviará, ao colegiado de curso, solicitação com a devida justificativa da substituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

Art. 33 - A substituição do coordenador institucional far-se-á pelo Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, obedecendo ao que dispõe no parágrafo 1º, do Art.19 deste regimento.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Para fins de interpretação e aplicação deste regulamento, entenda-se por IES a Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 35 – Casos não contemplados por este regulamento interno serão resolvidos pela coordenação colegiada do PIBID/UFRPE e, quando necessário, pela Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP).

Art.36 – Este regulamento entra em vigor nesta data.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CEPE).

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG**

PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID/UFRPE

TERMO DE ACORDO – Gestão da Escola

Eu, _____, na condição de gestor da Escola Pública
_____, sob convênio vigente
entre a Secretaria de Educação e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, Nº
_____, de _____, concordo, por meio deste Termo de
Acordo: a) em receber em nossas dependências os licenciandos bolsistas e os
professores coordenadores do PIBID/UFRPE ao longo da execução do projeto
correspondente ao Edital PIBID/CAPES 061/2013, b) em empreender esforços para
tornar possível a realização das atividades do PIBID no âmbito escolar, em turno e
contraturno, c) em possibilitar que os professores bolsistas de supervisão
PIBID/CAPES, da referida escola, participem de atividades de planejamento e/ou
formação nas dependências da Universidade Federal Rural de Pernambuco e em outros
espaços educacionais, envolvendo, obrigatoriamente, os bolsistas (professores
coordenadores, professores supervisores e licenciandos) do Programa, em cumprimento
aos artigos 6º, 7º e 16º, do Regimento Interno do PIBID/UFRPE.

Assinam este termo: o gestor da Escola, o coordenador institucional do PIBID, o
representante da Secretaria de Educação.

Estão cientes:

Gestor da Escola Pública

Representante SEE

Coordenador Institucional do PIBID/UFRPE